



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Piauí
5ª Vara Federal Cível da SJPI

PROCESSO: 1040308-89.2021.4.01.4000

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA - PI7181

POLO PASSIVO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PIAUÍ e outros

DECISÃO

Inicialmente, afasto a possibilidade de conexão com o processo nº 1039259-13.2021.4.01.4000, uma vez que este último se encontra arquivado.

Trata-se da Ação Declaratória de Nulidade cumulada com Obrigação de Fazer, além de pedido de danos morais e materiais em face da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, Portal El Piauí e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, por meio da qual se pretende:

a) anulação sumária do procedimento administrativo aberto contra o autor em 13 de setembro de 2018 diante da flagrante nulidade do procedimento; Que o requerido proceda com a abertura de processo ético disciplinar contra os advogados que propagarem “FAKE NEWS” alegando que o autor desviou recursos da OAB-PI referentes ao III Congresso de Direito Previdenciário do Piauí; Seja determinado a OABPI que proceda com a abertura de processo administrativo disciplinar contra o ex-presidente da Seccional Francisco Lucas Costa Veloso e o ex-tesoureiro Antônio Lucimar dos Santos Filho para apurar a conduta de ambos no procedimento administrativo aberto contra o autor nas vésperas da eleição da OAB/PI 2018; Que a requerida seja obrigada a apresentar a prestação de contas dos congressos I, II e III de Direito Previdenciário do Piauí, e indicar de quem era a responsabilidade financeira pelos eventos;

b) Em face do segundo requerido, Portal El Piauí, para determinar liminarmente que: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceda com a RETIRADA DA MATÉRIA intitulada “OAB-PI: Ganância e sonho de poder fazem Chico Couto lançar esposa como pré-candidata” URL: <https://elpiaui.com.br/noticia/8955/oab-pi-ganancia-eperpetuacao-no-poder-fazem-chico-couto-lancar-esposa-como-pre-candidata/>, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia em caso de descumprimento; Que também no prazo de até 05 (cinco) dias realize uma publicação de RETRATAÇÃO afirmando que o autor jamais foi condenado administrativamente ou judicialmente por desvios de recursos da OAB-PI, sob pena de multa no mesmo valor acima estipulado; E Que não proceda mais com nenhuma FAKE NEWS com intuito de lesar a honra e imagem do autor perante a sociedade, sob pena de multa por cada conduta que descumpra a ordem judicial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor.



c) Em face do terceiro requerido, Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, para determinar liminarmente que: exclua da plataforma instagram o usuário anônimo @eleicoesoabpioficial por agir sob o anonimato objetivando influenciar nas eleições da OAB-PI 2021 com calúnias e difamações; e por propagar FAKE NEWS CALUNIOSAS e DIFAMATÓRIAS envolvendo o autor, veiculando notícias e relatos de que o mesmo teria se apropriado de recursos da OAB-PI, ou subsidiariamente que determine a exclusão compulsória das publicações <https://www.instagram.com/p/CT68kvkLEtRt8c-4ATo9YHHJH0nC2xw9myVwFY0/> e <https://www.instagram.com/p/CT69OmgLnm4XYIORppHtpZ8l-eoRpP7L1G3KtM0/>. ; Seja também em sede liminar determinado ao terceiro requerido para que forneça todas as informações atinentes ao usuário do Instagram @eleicoesoabpioficial constantes nos seus registros, capazes de auxiliar na identificação do usuário, incluindo, mas não se limitando a: dados cadastrais e registros de acessos (números de IP, com datas e horários GMT) – referentes aos últimos 6 (seis) meses, contados da data de propositura da presente demanda, a fim de que sejam tomadas todas as medidas cíveis e criminais cabíveis em face do responsável pelo conteúdo ofensivo ao autor, sob pena de multa cominatória em face do requerido no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicável por cada dia de descumprimento da medida liminar ora pleiteada, consoante o artigo 461, caput, do CPC.

No que toca ao pedido liminar deduzido contra a OAB/PI, não vejo como acolhê-lo nesse momento inicial da lide, uma vez que pretende a anulação de processo administrativo datado de 2018 e já encerrado. Ademais, os argumentos trazidos pelo demandante reclamam dilação probatória e uma ordem anulatória, como a que se requer, não pode ser expedida sem o devido contraditório. Por todos essas razões, INDEFIRO tal pleito liminar.

Por sua vez, quanto aos pedidos remanescentes em sede de tutela, o autor, Conselheiro da OAB- Seccional do Piauí, sustenta que foi atacado por matéria publicada na rede social Portal El Piauí, bem como por conta na rede social instagram, mantida pelo facebook, cujos conteúdos lhe causaram prejuízo de ordem moral.

Dentre diversos fatos atribuídos ao ora demandante, eis o trecho que merece atenção aqui, destacado de matéria divulgada no portal EL PIAUÍ.

“A Justiça Federal também foi instada a se manifestar sobre o caso e a juíza federal Marina Cavalcanti, nos autos do processo nº 1002698- 92.2018.4.01.4000, obrigou Chico Couto a devolver os valores que havia desviado da OAB-PI, sob pena de permanecer inelegível nas próximas eleições da Ordem.” (vide fl.6 da id.793651026).

Tal publicação foi compartilhada posteriormente no Instagram @eleicoesoabpioficial.

Uma vez que houve citação expressa de processo que tramitou na Justiça Federal, bem como interesse reflexo da OAB/PI, compete a este Juízo a análise do pedido de retirada da publicação, a qual menciona textualmente o Mandado de Segurança nº 1002698-92.2018.4.01.4000, que tramitou nesta 5ª Vara, afirmando que houve ali ordem judicial ao ora demandante para que devolvesse valores desviados da OAB/PI.

Para elucidar a questão, calha a transcrição literal da parte dispositiva da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1002698-92.2018.4.01.4000, o qual se encontra arquivado.

“Ao lume do exposto, e nos termos do art. 200, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o pedido de desistência do impetrante, de modo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque nos art. 485, VIII e 354, ambos do CPC.

Custas de lei.



Sem honorários advocatícios (art. 25, da Lei nº 12.016/2009).

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com as regulares baixas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 30 de agosto de 2019.

Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

5ª Vara Federal do Piauí

Evidente que não houve condenação alguma por parte do Juízo da 5ª Vara em desfavor do ora autor no aludido processo, tampouco foi obrigado pela Justiça Federal a restituir soma alguma aos cofres da OAB/PI. A única decisão desfavorável ao requerente naquele processo foi o indeferimento de seu pleito liminar, sem que se adentrasse o mérito de sua responsabilidade sobre quaisquer valores, mesmo porque se tratava de ação mandamental, cujo rito não comporta tal apuração probatória.

A divulgação da atuação judicial no citado MS do modo como descrita acima inegavelmente traz uma inverdade sobre o feito e a decisão judicial ali tomada, prejudicando sobretudo a pessoa do autor, que ali foi posto como responsável por desvio de valores, sem que a Justiça Federal tenha lhe atribuído condenação alguma quanto a tais fatos.

Se é certo que este Juízo não pode, nesse momento, afastar a decisão da OAB/PI no processo administrativo citado pelo requerente, igualmente estreme de dúvidas é que não pode cancelar a divulgação de notícia envolvendo processo que tramitou na Justiça Federal, com conteúdo que não corresponde à decisão judicial ali tomada.

A inviolabilidade da honra e imagem constituem direitos de assento constitucional, assim como a liberdade de expressão, devendo o indivíduo que se sentir lesado buscar os meios não só de reparação civil, como eventualmente a responsabilização penal. No caso dos autos, na seara civil, o Código vigente trouxe importante dispositivo de proteção aos direitos da personalidade, in verbis:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

(...)

Com efeito, o legislador ordinário criou meio de se proteger os direitos da personalidade não só pela potencial compensação patrimonial, mas igualmente guarnecendo o indivíduo do direito de pedir a cessação da conduta violadora. A hipótese ora trazida amolda-se à perfeição ao dispositivo do Código Civil supratranscrito.

Ante o exposto, **defiro parcialmente o pedido de liminar** para determinar ao Portal EI PIAUÍ a exclusão do trecho: *“A Justiça Federal também foi instada a se manifestar sobre o caso e a juíza federal Marina Cavalcanti, nos autos do processo nº 1002698- 92.2018.4.01.4000, obrigou Chico Couto a devolver os valores que havia desviado da OAB-PI, sob pena de permanecer inelegível nas próximas eleições da Ordem.”*, da matéria intitulada *“OAB-PI: Ganância e sonho de poder fazem Chico Couto lançar esposa como pré-candidata”*



URL: <https://elpiaui.com.br/noticia/8955/oab-pi-ganancia-eperpetuacao-no-poder-fazem-chico-couto-lancar-esposa-como-pre-candidata/>, procedendo à retratação quanto a tal informação, o que deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Quanto aos demais fatos ali narrados, não compete a este Juízo decidir sobre o seu conteúdo.

Pelas mesmas razões, **determino ainda que o Facebook Serviços Online do Brasil LTDA** promova a exclusão das postagens que transcreveram o conteúdo da aludida matéria do Portal EI PIAUÍ, veiculadas na rede social instagram pela conta **eleicoesobpiauioficial**, uma vez que não é possível identificar quem mantém tal conta, o que deve ser feito em até 05 (cinco) dias.

Reafirmo que quanto a outros fatos e notícias publicados sobre o autor, não há razão para nenhuma restrição judicial, limitando-se à retirada e retratação ao assunto aqui tratado.

Em tempo, intime-se a OAB/PI para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pleito antecipatório descrito no item “a” alhures transcrito.

Intimem-se e cumpra-se com urgência.

Citem-se.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

Juiz Federal Titular da 5ª Vara

